Lei nº 1922, de 23 de dezembro de 1971.

Altera denominação de escola.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Passa a ter a denominação de "Longuinhos Batista de Queiroz" a escola primária, mixta, da fazenda "S. Mateus", no local denominado "Boa Esperança", dêste município.

Art. 2º — Justifica-se a denominação porque o homenageado, em vida teve suas atividades ligadas àquêle meio, sempre lutando pelo progresso da região.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1971.

[signature]

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Comissão — M. Souza

Lei nº 1.923, de 23 de dezembro de 1971.

Concede auxílio e abre credito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio de cr$ 150,00

ao Centro Espirita "Berço dos Humildes", situado nesta cidade, destinado a despêsa da mesma instituição com o abrigo de velhos mantido pelo referido Centro

Art. 2º — Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de cr$150,00 a conta de maior arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1971.

[signature] Sec.

Regº e Publº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Comissão. — M. Souza.

Lei nº 1924, de 23 de dezembro de 1971.

Concede isenção de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção do pagamento de Cr$567,10 devido pela Loja Maçônica local, relativamente a despêsa de passeio construido pela Prefeitura em propriedade daquela instituição à rua Fioravante Franzi, nesta cidade.